REGULAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA (RES. Nº 292/97-CAD ALTERADA PELA RES. Nº 036/09-COU)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1° A Escola de Música é um órgão da Universidade Estadual de Maringá (UEM), vinculado ao Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, e tem por finalidade oferecer à comunidade em geral atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a integração universidade-sociedade, através de atividades relacionadas à música.
 - Art. 2º Para cumprir suas finalidades, a Escola de Música deverá:
- I oferecer Curso Técnico em Música 2º grau Formação Especial nas áreas de Instrumento, Canto e Musicalização do Pré-Escolar à 4ª série;
- II oferecer Curso Básico em Música nas disciplinas teóricas e práticas (instrumento);
- III incentivar a prática de música em grupo, tendo em vista a formação e desenvolvimento de conjuntos vocais, conjuntos de câmara e orquestras;
- IV funcionar como um "Colégio de Aplicação" para a "prática de ensino" e "estágio supervisionado" dos alunos do próprio curso e dos cursos de graduação;
- V atender às necessidades da comunidade local e da região, quanto à formação de músicos para o desenvolvimento da cultura musical das comunidades;
- VI promover intercâmbio com embaixadas, entidades culturais, nacionais e estrangeiras;
- VII participar e/ou promover comemorações, festivais, concursos e apresentações artísticas e culturais que enfatizem o envolvimento da Escola de Música com a comunidade;
- VIII manter contatos e entendimentos permanentes com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a propósito das atividades de extensão e cultura desenvolvidas;
- IX desenvolver outras atividades, desde que respeitada a natureza do órgão e aprovadas na forma indicada por este regulamento.
- Art. 3° A Escola de Música, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

- Art. 4° Para consecução de suas finalidades, a Escola de Música terá a seguinte estrutura organizacional;
 - I chefia;
 - II coordenação do Curso Técnico;
 - III coordenação do Curso Básico;
 - IV Câmara dos Professores;
 - V Conselho de Classe;
 - VI Orientação Educacional;
 - VII secretaria.

Seção I Da Chefia

- Art. 5° A Chefia é o órgão executivo da Escola de Música, a quem compete o planejamento e controle das atividades.
- Art. 6° A Escola de Música será dirigida por um chefe, escolhido mediante eleição direta e secreta entre os seus pares e nomeado pelo reitor, conforme as normas vigentes.
- § 1° O chefe será um docente da Escola de Música e terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2° Nas faltas ou impedimentos do chefe suas atribuições serão assumidas por um dos coordenadores, nomeados pelo reitor.
- § 3° Em caso de vacância da chefia, esta será exercida pelo coordenador do Curso Técnico que terá 30 dias para proceder ao processo regular de provimento do cargo para conclusão do mandato.
 - Art. 7° Ao chefe da Escola de Música compete:
 - I administrar e representar a Escola de Música;
- II supervisionar, coordenar e orientar, administrativamente, todas as atividades da escola;
 - III convocar eleições para a chefia e coordenações;
- IV convocar e presidir reuniões do Conselho de Classe e da Câmara dos Professores;
 - V constituir comissões de estudos e de trabalhos;
 - VI elaborar juntamente com os coordenadores:
 - a) plano anual de atividades;
 - b) previsão orçamentária anual;
 - c) relatório anual de atividades;
 - d) calendário escolar;
 - VII atribuir encargos docentes;
 - VIII propor os valores das taxas dos cursos;
 - IX propor abertura de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X propor a contratação, desligamento e remanejamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI estabelecer contatos de cooperação cultural e educacional com embaixadas, consulados e outras instituições;
 - XII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - XIII desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Seção II Das Coordenações dos Cursos

- Art. 8° Os cursos da Escola de Música serão coordenados por docentes escolhidos por seus pares e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.
 - Art. 9° Aos coordenadores da Escola de Música compete:
- I organizar o serviço sob sua responsabilidade a fim de que possa garantir a coordenação, assistência e controle do corpo docente no desempenho de suas funções;

- II coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades da Escola de Música;
 - III orientar docentes quanto à metodologia de ensino;
 - IV coordenar a elaboração e execução dos planos e programas de ensino;
- V elaborar, juntamente com a chefia, estudos para atribuições de encargos docentes, número de vagas e turmas nas áreas de competência;
 - VI cumprir e fazer cumprir este regulamento;
 - VII desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Seção III Da Câmara dos Professores

- Art. 10 A Câmara dos Professores é instrumento consultivo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e consultivo em assuntos administrativos.
- Art. 11 São integrantes da Câmara dos Professores, o chefe, os coordenadores, o orientador educacional, todos os seus docentes e um representante do corpo discente.
 - Art. 12 A Câmara dos Professores reunir-se-á:
 - I ordinariamente uma vez por semestre;
- II extraordinariamente, quando convocada pelo chefe da escola ou mediante requerimento de um terço de seus membros, justificado o motivo.
 - Art. 13 À Câmara dos Professores compete:
- I resolver, em grau de recurso, os casos relativos ao interesse do ensino, levados à sua consideração pelo chefe da Escola de Música;
- II sugerir à coordenação medidas que visem à melhoria e o bom andamento do ensino;
- III votar modificações regulamentares, quando necessárias, para posterior aprovação pelo órgão competente;
- IV apreciar, em grau de recurso, os casos omissos neste Regulamento e deliberar sobre as dúvidas que surjam em sua aplicação;
- V examinar atitudes dos servidores, quando incompatíveis com o magistério, propondo as medidas cabíveis, se for o caso.

Seção IV Do Conselho de Classe

Art. 14 - O Conselho de Classe é instrumento consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares, com atuação restrita à cada classe da Escola de Música.

Parágrafo único - Haverá tantos Conselhos de Classe quantas forem as turmas existentes na Escola de Música.

Art. 15 - O Conselho de Classe será constituído pelo chefe da escola, pelos coordenadores, pelo orientador educacional e por todos os professores que atuam numa mesma classe.

- Art. 16 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente no término do ano letivo e em datas previstas no calendário escolar, coincidindo com as avaliações somativas.
 - Art. 17 Ao Conselho de Classe compete:
- I analisar as informações apresentadas pelos diversos professores sobre cada aluno, quanto ao seu rendimento, atitudes, interesses e condições de saúde;
 - II opinar sobre a adoção de livros didáticos, métodos e repertório de peças;
- III estabelecer planos viáveis de recuperação dos alunos em consonância com o plano curricular do curso;
- IV colaborar com a coordenação dos cursos técnico e básico na elaboração dos planos de adaptação de alunos transferidos;
- V decidir quanto a aprovação ou reprovação de alunos que, após apuração dos resultados finais, apresentarem situações limitadas.

Seção V Da Orientação Educacional

- Art. 18 A Orientação Educacional tem por finalidade promover o ajustamento dos alunos da escola, individualmente e/ou em grupo, visando o seu encaminhamento vocacional e desenvolvimento profissional, com a cooperação da família.
- Art. 19 A Orientação Educacional estará a cargo de um profissional devidamente habilitado e escolhido pela Câmara dos Professores dentre os servidores da Instituição.
- Art. 20 Ao Orientador Educacional cabe desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.

Seção VI Da Secretaria

- Art. 21 A Secretaria é a unidade de apoio técnico-administrativo da Escola de Música, com a competência de:
 - I prestar informações solicitadas segundo as normas da escola;
 - II encarregar-se dos serviços de datilografia e outros semelhantes;
- III organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades da escola;
 - IV controlar o acervo bibliográfico da escola;
- V receber e controlar o material permanente e de consumo necessários ao funcionamento da escola:
 - VI efetuar as matrículas dos alunos da escola.
 - Art. 22 Ao secretário incumbe:
 - I coordenar as atividades da secretaria:
- II assinar junto com a chefia e coordenação os livros de frequência, diploma, histórico escolar e outros;
 - III secretariar as reuniões promovidas pela escola;
 - IV preparar, expedir e distribuir as correspondências;
 - V organizar e montar os relatórios da Escola de Música;

- VI solicitar recursos necessários ao bom desempenho das atividades administrativas;
 - VII cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII exercer outras atribuições compatíveis ao seu cargo, atribuídas pelo chefe da escola.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A coordenação do Curso Básico será implantada futuramente, conforme as necessidades da Escola de Música.

Parágrafo único - O chefe da Escola de Música assumirá interinamente a coordenação do Curso Básico.

- Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.
 - Art. 25 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.